



BC
fundação
bienal de
cerveira

**Contrato-Programa entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a
Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.**

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Vitor Manuel Inácio Costa com poderes para o ato, adiante designado por Município;

E

A **Fundação Bienal de Arte de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 508 930 693, com sede no Fórum Cultural de Cerveira, Avenida das Comunidades Portuguesas, s/n, 4920-275 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor João Fernando Brito Nogueira, e pelo vogal do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor Sebastião Camilo de Oliveira Ramos, adiante designado por Fundação.

Considerando que:

O Município pretende continuar a apoiar em Vila Nova de Cerveira o desenvolvimento cultural, com forte impacto a nível local, regional, nacional e internacional, com particular incidência no dinamismo criado em torno da “Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Cerveira” bem como nas suas repercussões através das atividades paralelas que visam a promoção das artes no concelho bem como na região;

O Município pretende apoiar a preparação da XIX Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Cerveira, iniciativa a decorrer em 2017;

A Fundação apresenta um programa no qual se verifica a complementaridade com o desenvolvimento do turismo cultural local e regional;

A Fundação dinamiza com atividades de índole cultural o edifício do Fórum Cultural de Cerveira.

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto nos art. n.º 1 e 3 alínea 1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:



BC
fundação
bienal de
cerveira

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente Contrato-Programa tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Plano de Atividades e Orçamento da Fundação, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira. O desenvolvimento de can

Cláusula 2ª
Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Fundação através de subsídio, no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª, e de acordo com a discriminação de atividades inscritas no "Plano de Atividades e Orçamento 2016" em Anexo ao Contrato-Programa e do qual faz parte integrante.
2. A verba referida no número anterior será transferida à Fundação de acordo com a seguinte programação:

Ano	Programação
2016	11 prestações (Duodécimos) de 9.090,90 euros, a vencer até ao dia 10 de cada mês, sendo a primeira referente ao mês de fevereiro de 2016.

Cláusula 4ª
Publicidade das Acções

As ações apoiadas ao abrigo do presente Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas



BC
fundação
bienal de
cerveira

de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira” e respetivo logótipo.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

1. A Fundação compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa de ação cultural.
2. O Município compromete-se ainda a prestar à Fundação, a solicitação desta, todo o apoio técnico necessário ou útil no âmbito da área da sua influência de intervenção.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O Município, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correto cumprimento do presente Contrato-Programa, bem como da execução das atividades que beneficiem de apoio financeiro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1. O Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Contrato-Programa

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Fundação, constitui justa causa da rescisão do Contrato-Programa, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.



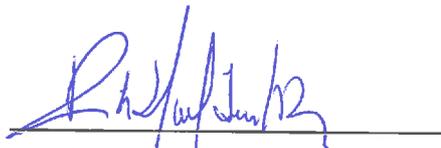
BC
fundação
bienal de
cerveira

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Contrato-Programa que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 24 de fevereiro de 2016

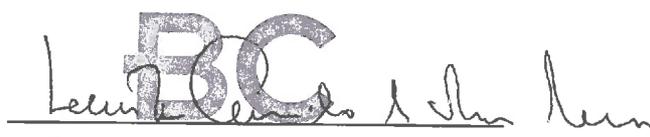
Município de Vila Nova de Cerveira


Vitor Manuel Inácio Costa

Fundação Bienal de Arte de Cerveira


João Fernando Brito Nogueira
fundação
bienal de
cerveira

Fundação Bienal de Arte de Cerveira


Sebastião Camilo de Oliveira Ramos
fundação
bienal de
cerveira